



PROCESSO:	15440/2021
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	LUIS CARLOS DE CARVALHO
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	JOAO BATISTA RODRIGUES
NÚMERO DA O.S.	4675/2022

APLIC/ControlP

Senhor Secretário,

Conforme documentos apresentados e dispositivos legais constantes nos autos, encaminha-se o relatório técnico, confirmando o seu inteiro teor.

Destaca-se que está em andamento no TJ/MT a ADI n. 30.2021.8.11.0000 versando sobre o direito à aposentadoria dos servidores estabilizados pelo art. 19 do ADCT.

Nessa ADI, o TJ/MT entendeu que tanto os servidores estabilizados legalmente, como os estabilizados ilegalmente, que adquiriram o direito à aposentadoria até a data publicação da decisão judicial, deverão ser mantidos no RPPS estadual.

Por sua vez, por meio da Resolução de Consulta 12/2022, o TCE/MT firmou entendimento no sentido de registrar a aposentadoria do servidores estabilizados legalmente.

Portanto, com base na jurisprudência atual, e considerando que a segurado implementou os requisitos para aposentadoria (doc. 71560/2021, a fl. 11), somos favoráveis ao registro do ato 11.962/2016.

É a informação.

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 18 de Agosto de 2022.

FELIPE FAVORETO GROBERIO
SUPERVISOR